



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
GUANHÃES(MG), aprovados pela Assembléia Geral de Constituição, realizada
no dia 07 (sete) de abril de 1997.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Guanhães(MG) é uma Sociedade Civil sem finalidade lucrativa e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração em Guanhães, Estado de Minas Gerais;
- b) foro jurídico na Comarca de Guanhães(MG);
- c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o civil.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS -

Art. 2º - A Associação tem por objetivo, estabelecer uma relação direta entre a produção agropecuária e a comercialização, para o que, observando rigorosa neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social, cumprir ou executar o seguinte programa de ação:

- a) Construir e manter um "Parque de Exposições Agropecuárias", na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais;
- b). Promover periodicamente exposições ou feiras agropecuárias, industriais e comerciais;
- c) Promover reuniões com seus associados com o objetivo de incrementar a agropecuária no município;
- d) Promover palestras de cunho técnico-científico;
- e) Amparar a educação das pessoas que vivam na zona rural, promovendo, inclusive, a especialização daqueles que ali trabalham e o seu bem estar social;
- f) Fomentar a produção, por todos os meios disponíveis, principalmente mediante a assistência por técnicos especializados, relativa às atividades rurais, fortalecendo a agricultura familiar;
- g) Acionar os órgãos governamentais e empresas privadas, no sentido de obter recursos, incentivos e benefícios para a classe rural, fixando o homem e sua família no campo, dentro do conceito de auto-sustentabilidade;
- h) Promover campanhas para o incentivo da melhoria do rebanho, da agricultura e de conservação dos recursos naturais;
- I) Promover, enfim, qualquer atividade que venha beneficiar a classe rural do município de Guanhães.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.



Art. 3º - Podem ser sócios da Associação dos Produtores Rurais de ~~Quinhães~~ as pessoas físicas e jurídicas, os componentes destas, desde que comprovem o exercício da atividade rural.

Art. 4º - Os sócios da A.P.R.G., sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Fundadores;
- II - Benfeitores;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;

§ 1º - Será sócio fundador aquele que tenha subscrito a ata de fundação da A.P.R.G. e que tenha feito qualquer doação à mesma;

§ 2º - Será sócio benfeitor aquele que tenha feito qualquer doação ou que tenha deixado importância em testamento ou de outra forma equivalente;

§ 3º - Sócio benemérito é aquele que tenha prestado relevantes serviços à A.P.R.G. e será concedido pela sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Sócio honorário é aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à Nação e à humanidade em geral e será concedido pela sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Para ser admitido como sócio benfeitor, além de preencher os requisitos estipulados no Art. 3º deste Estatuto, o candidato deverá ser indicado por no mínimo 02 sócios fundadores ou benfeitores em pleno gozo de seus direitos sociais, em requerimento dirigido à Diretoria da Entidade.

§ 1º) - A Diretoria terá o prazo de 20 dias para aprovar ou não o requerimento, com possibilidade de recorrer o interessado junto à primeira Assembleia Geral subsequente, cuja decisão é irrecorrível;

§ 2º) - Admitido o sócio benfeitor, seja pela Diretoria, seja pela Assembleia, este pagará a taxa de inscrição estipulada pela Diretoria, conforme determina o Art. 6º deste Estatuto;

§ 3º) - O sócio honorário será indicado por, no mínimo 05 sócios fundadores ou benfeitores, em requerimento fundamentado dirigido à Diretoria;

§ 4º) - Do indeferimento da proposta ou indicação caberá recurso à Primeira Assembleia Geral subsequente de qualquer dos proponentes, sendo irrecorrível a decisão da Assembleia.

Art. 6º - A taxa de inscrição a ser paga pelos sócios será fixada pela Diretoria.

§ Único - A cada sócio fundador ou benfeitor, será conferido o direito de apenas um voto, vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - Somente por sucessão legítima é que serão transferidos os direitos e deveres do sócio fundador ou benfeitor;

§ 1º - Os direitos e deveres do sócio honorário não poderão ser transferidos em qualquer hipótese;

§ 2º - O sucessor do sócio fundador passará a pertencer à categoria de sócio benfeitor.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e benfeitores: a) participar das reuniões da Assembleia Geral, nelas votando e sendo votado; b) presenciar as reuniões das Diretorias, sendo-lhes, entretanto, vedado o voto; c) usufruir dos benefícios conseguidos pela Entidade e dos serviços que esta colocar à sua disposição e de seus dependentes.

§ Único - Os sócios honorários serão admitidos às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, mas não poderão votar ou serem votados.

Art. 9º - São deveres de todos os sócios a fiel observância dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e outras normas da Entidade, bem como trabalhar pelo enriquecimento da mesma.

Art. 10º - Perderá seus direitos de sócio aquele que: a) fundador renunciar a tal condição; b) por decisão da Assembleia Geral, for excluído da Entidade, por ter comprovadamente, se tornado nocivo aos interesses sociais.

§ Único - A proposta de exclusão do sócio será feita à Assembleia Geral pela Diretoria ou por, pelo menos 10 sócios fundadores ou benfeitores, fundamentadamente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 11º - São órgãos da A.P.R.G

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da A.P.R.G., com atribuições eletivas, legislativas e judiciárias, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, concedidos por estes estatutos e pela legislação pertinente.

Art. 13º - A Diretoria convocará a Assembleia Geral sempre que julgar necessário, ou 2/3(dois terços) dos sócios o requerer.

§ Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3(um terço) do número de sócios que a compoem e, em segunda convocação, 01(uma) hora após a primeira, com no mínimo 10(dez) sócios.

Art. 14º - O Presidente da A.P.R.G. ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, licitando, a seguir, a designação do sócio que deverá assumir a presidência da sessão.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para secretariarem os trabalhos e pedirá a indicação de dois outros para fiscais escrutinadores;

§ 2º - A Assembleia Geral delegará poderes a 03(três) dos sócios presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser posteriormente lavrada.

§ 3º - A ata que deverá ter as assinaturas dos sócios indicados no parágrafo anterior, será também subscrita pelo Presidente, Secretários e Escrutinadores e pela Diretoria.

Art. 15º - À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar as reformas destes estatutos;
- b) Resolver definitivamente os dissídios de interpretação destes estatutos e declarar a nulidade dos atos que colidirem com os mesmos;
- c) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até o dia 31 de dezembro, de 03(três) em 03(três) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período;
- d) Receber, examinar e votar a prestação de contas da Diretoria até o dia 30 de abril de cada ano;
- e) Julgar em última instância os delitos de responsabilidade;
- f) Deliberar sobre a celebração de convênios com Órgãos públicos ou privados.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



Art. 16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital amplamente divulgado, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo será constituído de 05(cinco) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, escolhidos entre os sócios Fundadores e Benfeitores.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Conceder Título de Sócios Beneméritos e Honorários, na forma deste estatuto;

b) Estudar em primeira instância as reformas destes estatutos e submeter suas decisões à apreciação da Assembléia Geral;

c) Reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou um terço de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, podendo funcionar com no mínimo 03(três) de seus membros.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo elegerá, quando de sua posse, um Presidente e um Secretário, dentro de seus membros efetivos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal será formado por 03(três) membros efetivos e outros 03(três) suplentes, escolhidos entre os sócios Fundadores e Benfeitores.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar seu parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria até o dia 15 de abril de cada ano e remetê-lo imediatamente à Assembléia Geral;

b) Fiscalizar a execução orçamentária da A.P.R.G.

Art. 22º - O Conselho Fiscal terá mandato de 01(hum) ano.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 23º - A A.P.R.G. será administrada por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um 1º Secretário;

IV - Um 2º Secretário;

V - Um 1º Tesoureiro;

VI - Um 2º Tesoureiro.

Art. 24º - A Diretoria, sempre que se fizer necessário, poderá criar cargos e comissões e nomear pessoas para exercer as funções dos cargos e comissões.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

a) Convocar a Assembléia Geral, sempre que julgar necessário;

b) Administrar e orientar as atividades da A.P.R.G., no sentido de atingir os fins sociais e as resoluções dos órgãos competentes;

c) Zelar pela conservação e respeito do patrimônio da A.P.R.G.

d) Manifestar-se em nome da A.P.R.G., quando necessário, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

8



e) Nomear em caso de vacância, substituto interino de Diretoria, que poderá responder pelo cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral;

f) Designar estabelecimento bancário para depósito dos fundos da A.P.R.G., sendo que será necessário para movimentá-lo a assinatura do Presidente e 1º Tesoureiro;

g) Criar cargos para trabalhos burocráticos da Entidade e nomear quem deverá preenchê-los, bem como contratar serviços de terceiros, resguardado o limite de comprometimento de até 50%(cinquenta por cento) da receita anual.

h) Reunir-se sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, podendo funcionar com um mínimo de 04(quatro) membros;

i) Remeter a Prestação de Contas do Exercício anterior até o último dia do mês de março de cada ano, ao Conselho Fiscal.

Art.26º - Compete ao Presidente:

a) Representar a A.P.R.G., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, nos atos comuns de aquisição de bens, poderá constituir procurador, bem como quando ingressar em juízo;

b) Convocar a Assembleia Geral em nome da Diretoria, sempre que julgar necessário;

c) Presidir as reuniões da Diretoria e instalar a Assembleia Geral;

d) Assinar todo o expediente da A.P.R.G., juntamente com o 1º Secretário, em documentos relativos à Secretaria e, com o 1º Tesoureiro, os relativos à Tesouraria;

e) Conferir e assinar balancetes da Diretoria ou Prestação de Contas, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art.27º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.28º - Ao 1º Secretário compete:

a) Organizar, gerir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

b) Assinar juntamente com o Presidente o expediente da Secretaria;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria;

d) Substituir o Presidente na ordem sucessiva;

Art.29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes a A.P.R.G.;

b) Assinar juntamente com o Presidente o expediente relativo à Tesouraria;

c) Efetuar pagamentos mediante autorização do Presidente;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de escrituração contábil ou contratar pessoa habilitada.

Art.30º - Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete substituir seus titulares em todas as suas funções, em caso de falta ou impedimento destes e, auxiliá-los em todas as suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art.31º - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 31 de dezembro, conforme artigo 15, letra c, destes estatutos e, serão por voto secreto e majoritário.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único - As eleições serão por chapas e não constando delas os candidatos a cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.32º - Do processo eleitoral, será criada uma comissão de 04(quatro) membros, composta de sócios não pertencentes a qualquer chapa.

Parágrafo Único - Esta comissão será eleita pela Assembleia Geral, sendo que o primeiro escolhido será o Presidente, o segundo o Secretário e, o terceiro e quarto, escrutinadores, que terão a obrigação de assinar a ata de eleição e apuração, juntamente com o Presidente das chapas apresentadas, que o quiserem.

Art.33º - Serão eleitores todos aqueles que, satisfeitas as exigências estatutárias e que forem dados como háptos para votar pela secretaria, em relação publicada até 05(cinco) dias antes das eleições.

Art.34º - Os novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão empossados em seus cargos pelo Presidente da A.P.R.G. ou seu substituto legal, até 20(vinte) dias após a eleição.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art.35º - Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que faltarem a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, sem apresentar motivo justo por escrito, assim julgado pelos membros do órgão a que pertencerem, perderão seu mandato.

Art.36º - A presente Associação será regida pela legislação civil vigente no país, não se responsabilizando seus sócios pelas obrigações por ela contraidas.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art.37º - A A.P.R.G. terá duração por tempo indeterminado e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá, integralmente, a favor de entidade de assistência social deste Município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

Art.38º - Constitui patrimônio da A.P.R.G.:

- a) Os bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;
- b) As Receitas e Despesas de suas atividades;
- c) As subvenções, legados e doações que venha a receber.

Art.39º - As Rendas da A.P.R.G. serão integralmente aplicadas no País, para os fins visados pela mesma, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Art.40º - As Receitas e Despesas da A.P.R.G. serão registradas em livros próprios de Contabilidade, dentro de métodos próprios.

Art.41º - O patrimônio material da A.P.R.G. não poderá ser alienado, hipotecado ou gravado de ônus reais, a não ser que seja autorizado pela Assembleia Geral dos sócios Fundadores ou Benfeitores, em reunião especial para esse fim convocada.

Art.42º - Para se usar os galpões e demais instalações do Parque a ser construído, será cobrada uma taxa, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Os doadores terão preferência no aluguel dos galpões e demais instalações que tenham doado, desde que manifestem expressamente, 60 dias antes do início da exposição.

Art.43º - Os nomes dos galpões serão determinados pelos doadores, sem direito de serem alterados por outras pessoas.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art.44º - A A.P.R.G. deverá ter os seguintes livros:

- I - Registro de sócios;
II - Atas das Assembleias Gerais;
III - Atas da Diretoria;
IV - Atas do Conselho Fiscal;
V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais; VI - Outros livros

fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas por quem de direito.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º- Os Símbolos da A.P.R.G., como bandeira, escudo e emblema, serão criados futuramente por decisão especial da Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art.46º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data em que for registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art.47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, dentro dos princípios gerais de direito.

Guanhães(MG), de março de 1997.

Confere com o original, transcrito autenticamente no livro próprio de registro de Atas e demais atos da Assembleia Geral da A.P.R.G.

Guanhães(MG), de março de 1997.

A COMISSÃO FUNDADORA.

A COMISSÃO

7-10-97
Guarapuá - esp 5.70

MG

Guarapuá

João Antônio Leal

Omar Neto

Manoel Paulo Pires Pereira

Divino Vieira de Campos

Ulisses O. N. Coelho

Demétrio M. Ayala

Apresentado hoje a fôlhas _____
do Protocolo, sob o n. _____
Guarapuá, _____ de _____ do 19__
Sub Oficial do registro especial,

Regist...
do livr...
Guarap...
S

RA.

Edor J. A. Quintão

Hermógenes Ferreira Neto

Jose da Paz Câmara

Alexandre Nunes Rabelo

Eustáquio Salvador Nascimento

Rubens D. N. Coelho

Tófilo de Pinho Tavares

Registrado a folhas 0440
do livro H-01 sob o n. 100
Quantidade 90 05 em 1992
Sub.